



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2058A

Página 27 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.889 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morro Agudo para o exercício das atividades de Controle Interno, Pregoeira e Agente de Contratação, e dá outras providências. ”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morro Agudo – RPPS, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, as seguintes Funções Gratificadas:

- I** – Função Gratificada de Controle Interno;
- II** – Função Gratificada de Pregoeiro;

Art. 2º As Funções Gratificadas referidas no artigo anterior poderão ser exercidas por servidor (a) público (a) efetivo (a), lotado (a) no próprio RPPS ou em outro órgão da administração pública municipal, podendo estar ou não formalmente cedido (a) pela Prefeitura ao Instituto.

§1º A designação para o exercício das Funções Gratificadas será realizada por ato formal do(a) Diretor(a)-Presidente(a) do RPPS, com publicação em meio oficial de divulgação.

§2º É vedada a acumulação das Funções Gratificadas previstas nesta Lei, de forma que um mesmo servidor não poderá exercer simultaneamente as atividades de Controle Interno e de Pregoeiro, ainda que possua habilitação e compatibilidade funcional para ambas.

Art. 3º Compete ao (à) ocupante da Função Gratificada de Controle Interno do RPPS:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS;
- II** – Verificar a legalidade dos atos de gestão e da aplicação dos recursos previdenciários;
- III** – Elaborar relatórios, pareceres e recomendações sobre os procedimentos de controle;
- IV** – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao RPPS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2058A

Página 28 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V – Exercer outras atribuições correlatas, conforme regimento interno ou normas complementares.

Parágrafo único. A gratificação correspondente à Função Gratificada de Controle Interno será devida mensalmente, independentemente de qualquer evento ou entrega específica no período.

Art. 4º A Função Gratificada de Pregoeiro será exercida por servidor(a) de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras:

I – Recebimento e análise de pedidos de impugnações e recursos nos termos da legislação vigente, se houver;

II – O recebimento das propostas e dos lances;

III – A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas;

IV – A verificação da habilitação do licitante vencedor.

Parágrafo único. A gratificação prevista para a Função de Pregoeiro será devida somente no mês em que houver sessão de Pregão, sendo que, mesmo havendo mais de uma sessão no período, será devido apenas um único pagamento da gratificação naquele mês.

Art. 5º O valor das Funções Gratificadas de que trata esta Lei será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da menor referência do quadro de vencimentos dos servidores públicos municipais de Morro Agudo/SP.

§1º A gratificação não se incorporará à remuneração do(a) servidor(a) para quaisquer efeitos, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e outras vantagens.

§2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.

§3º A gratificação prevista neste artigo, também será devida aos servidores que, nos termos do art. 7º da Lei 14.133, sejam designados para as funções de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, com percentuais correspondente ao do Pregoeiro somente no mês em que houver atuação em processo de compra, sendo que, mesmo havendo mais de um processo, será devido apenas um único pagamento da gratificação naquele mês.

Art. 6º As gratificações previstas nesta Lei serão custeadas com recursos próprios do RPPS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do RPPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 26 DE NOVEMBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2058A

Página 29 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.